



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 160/2021  
Nº 74

Art. 1º - O inciso I do § 1º do art. 53 da Lei nº 11.065, de 2017, com redação dada pelo art. 22 do PL 160/2021, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea 'b', renumerando-se as demais:

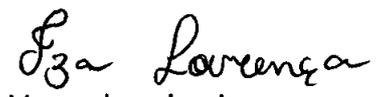
b) o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - Comurb;

Art. 2º - O inciso I art. 28 do PL 160/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

I — a alínea "c" do inciso I do § 3º, a alínea "d" do inciso II do § 3º e o inciso V do § 4º do art. 51 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017;

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2021.

  
Vereadora Bella Gonçalves

  
Vereadora Iza Lourença



**FUNDAMENTAÇÃO:** A presente emenda visa tão somente promover uma adequação, transferindo o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (Comurb) à área de competência da Secretaria Municipal de Política Urbana (SMPU) por suporte técnico-administrativo, no mesmo sentido do que propõe o PL para a SUMOB, evitando-se anacronismos.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>14 / 09 / 21</u>
<u>6638</u>
Responsável pela distribuição

Câmara Direta Legislativa - 13-Set-2021 - 14:54 - 002021-1/2